

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 010/2020**

Ref.: MPRJ nº 2020.00892796

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível violação à cota de gênero – candidaturas femininas. Violação ao artigo 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97 e art. 20 da Resolução TSE n. 23.609/19. Partidos AVANTE, MDB, PDT, PSC e PT - Laje do Muriaé. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio” para ajuizamento de AIJE e AIME.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa PRE/RJ nº 3/2020, o documento encaminhado à este órgão ministerial pela 112ª Zona Eleitoral (Processo SEI nº 2020.0.000056307-0), bem como a notícia de fato apresentada ao *Parquet* eleitoral, em anexo;

CONSIDERANDO a norma contida no artigo 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97 e art. 20 da Resolução TSE n. 23.609/19, a qual determina que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que no Município de Laje do Muriaé, através de consulta ao site do TSE¹, foram constatadas as seguintes inconsistências:

CANDIDATO	PARTIDO	Nº DE VOTOS
ANA MÁRCIA LEAL PELLOZO – não eleito	AVANTE	3
MARIZA ERMANA DA SILVA CHAGAS – não eleito	AVANTE	3
MARIA TEREZA MOREIRA GALDINO - suplente	MDB	8*
ANA MARIA FAUSTINO AURELIO PEREIRA - suplente	PDT	6
MEYRE ELLEN DE LIMA SILVA – suplente	PSC	5
MARIA CRISTINA ALVES DE SOUSA - suplente	PSC	0
LUCIANA LUIZ MADEIRA DE SOUSA – suplente	PT	5
ANA KARLA DA SILVA OLIVEIRA – suplente	PT	2
LIBIA PEREIRA DA SILVA ² - suplente	PT	0

¹ URL: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/#/divulga-desktop/votacao-de-candidatos-por-partido;e=426;cargo=13;uf=rj;mu=58459>

² Pediu renúncia à candidatura em petição protocolada no dia 13/11/2020, nos autos do RCand nº 0600273-47.2020.6.19.0112.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de apurar possível violação à cota de gênero, reunindo informações para a propositura de AIJE e AIME.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **REGISTRE-SE**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **ENCAMINHE-SE**, via e-mail, cópia digitalizada da presente portaria ao CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
3. **INFORMO** que foi agendada, via aplicativo Teams, a oitiva das candidatas mencionadas, nas seguintes datas abaixo.

Assim, **determino a Secretaria** que **REALIZE-SE** contato telefônico com as candidatas abaixo mencionadas, informando a data e o horário da oitiva designada, bem como que o link para acesso à reunião foi encaminhado ao e-mail informado abaixo, devendo a mesma, em caso de dúvida, entrar em contato com os responsáveis pelo Partido Político.

ANA MÁRCIA LEAL PELLOZO (22) 997022284 / (31) 996269999 pedrobernardo2@hotmail.com	01/12 – 10h
MARIZA ERMANA DA SILVA CHAGAS (31) 996269999 / (22) 998207278 pedrobernardo2@hotmail.com	01/12 – 10:30h
MARIA TEREZA MOREIRA GALDINO (22) 998598918 / (22) 998637470 mdblaje2020@gmail.com	01/12 – 11h

ANA MARIA FAUSTINO AURELIO PEREIRA (22) 998437030 / (22) 981370134 / (22) 998776292 danilton19@gmail.com / dis.freitas@gmail.com / robsonterrasilva13@gmail.com	01/12 – 11:30h
MEYRE ELLEN DE LIMA SILVA (22) 997599164 / (22) 998931987 meyre-ellen@hotmail.com	01/12 – 12h
MARIA CRISTINA ALVES DE SOUSA (22) 999417265 / (22) 998523643 psclaje@gmail.com	03/12 – 10h
LUCIANA LUIZ MADEIRA DE SOUSA (22) 981370134 / (22) 998776292 / (22) 998437030 danilton19@gmail.com / dis.freitas@gmail.com / robsonterrasilva13@gmail.com	03/12 – 10:30h
ANA KARLA DA SILVA OLIVEIRA (22) 981370134 / (22) 998437030 / (22) 998776292 danilton19@gmail.com / dis.freitas@gmail.com / robsonterrasilva13@gmail.com	03/12 – 11h
LIBIA PEREIRA DA SILVA (22) 981370134 / (22) 998776292 / (22) 998437030 danilton19@gmail.com / dis.freitas@gmail.com / robsonterrasilva13@gmail.com	03/12 – 11:30h

Sem prejuízo, junto aos autos os seguintes documentos: (i) os Requerimentos de Registro de Candidatura das candidatas acima mencionadas; (ii) os DRAP's relativos aos partidos acima mencionados; (iii) informações das candidatas extraídas do site Divulgacand³.

Miracema, 27 de Novembro de 2020.

Ana Luiza Lima Fazza
Promotora de Justiça - Mat. 7889

³ URL: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>